



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

03 de dezembro de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 609

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VITÓRIA DO XINGU**

**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito

**ROGÉRIO SOARES PEREIRA**  
Vice-Prefeito

**BENEDITO WILSON DIAS CASTRO**  
Presidente da Câmara Municipal

**SUELLEN RAFAELA DE MELO**  
Procuradora Geral do Município

## ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu ([www.vitoriaoxingu.pa.gov.br](http://www.vitoriaoxingu.pa.gov.br)). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

## SECRETARIADO

**DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**GRIMÁRIO REIS NETO**  
Secretário Municipal de Educação

**SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**  
Secretário Municipal de Saúde

**AGDA CRISTINA MARIA ALVES**  
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

**CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**ALAN AUGUSTO ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Tributação e Finanças

**EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO**  
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

**WILLIAN ALVES RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Obras, Viação  
e Infraestrutura

**HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

**JESSICA SUZANE GADELHA ROQUE LOPES**  
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e  
Abastecimento

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

### NESTA EDIÇÃO:

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.505/2024 ----- PÁG 01/05**

**RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA  
REGIONAL DO MEIO AMBIENTE PARA MUNICÍPIOS DE  
INTEGRAÇÃO DA REGIÃO XINGU ----- PÁG 02/05**

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro  
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA  
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849  
CNPJ: 34.887.935/0001-53  
E-mail: [gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br](mailto:gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL**  
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
Órgão oficial do Poder Executivo do Município  
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE  
**VITÓRIA DO  
XINGU**  
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: [vitoriaoxingu.pa.gov.br](http://vitoriaoxingu.pa.gov.br)

rede social: @pmvtx prefeitura\_vx



**NESTA EDIÇÃO: DECRETO E RETIFICAÇÃO**

DECRETO MUNICIPAL N° 2.505/2024, de 02 de dezembro de 2024.

Altera o Decreto nº. 2.476/2024 de 14 de novembro de 2024, que Convoca para a 1ª (primeira) Conferência Regional Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 1º do Decreto Municipal nº. 2.276/2024 que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º. A convocação para a 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu, a ser realizada no **dia 18 de dezembro de 2024** no Município de Vitória do Xingu/PA, tendo como tema central: **“Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”**, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2024

**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito do Município de de Vitória do Xingu





**NESTA EDIÇÃO: DECRETO E RETIFICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE PARA OS MUNICÍPIOS DE INTEGRAÇÃO DA REGIÃO XINGU**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

**Art. 1º** A 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu será realizada no dia 18 de dezembro de 2024, no município de Vitória do Xingu - PA, na Barraca da Santa, s/n, centro, Avenida Manoel Félix de Farias.

**Art. 2º** A 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

**Art. 3º** A 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**Art. 4º** A 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

**Art. 5º** A 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:

I - Mitigação

II - Adaptação e preparação para desastres

III - Transformação Ecológica

IV - Justiça Climática

V - Governança e Educação Ambiental

**Parágrafo único.** O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

**Art. 7º** A 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu será presidida pelo (prefeito ou gestor da pasta de ambiente ou presidente do conselho municipal de meio ambiente).

**Parágrafo único** Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo (a) vice-presidente ou suplente do presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Vitória do Xingu.





### NESTA EDIÇÃO: DECRETO E RETIFICAÇÃO

#### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 8º** Poderá participar da 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu será efetuado no dia 18 de dezembro de 2024, das 08 às 09 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

**Art. 10º** Na 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de há pelo menos 02 (dois) anos.

**Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 12** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Regional de Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

#### CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 13** A 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu deverá ser realizada observando a seguinte programação: Abertura e apresentação da programação;  
Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

Grupos de Trabalhos por Eixos;

Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho; Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

**Parágrafo único** O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 03 de dezembro de 2024 a 16 de dezembro de 2024, no Diário Oficial do Município de Vitória do Xingu, Instagram da SEMA de Vitória do Xingu (@semavtx), murais dos órgãos públicos de Vitória do Xingu e será encaminhado ao e-mail das Secretarias Municipais de Meio Ambiente que compõem a Região de Integração Xingu, validado pela Comissão Organizadora Regional até o dia 17 de dezembro de 2024.

#### CAPÍTULO V DA DINÂMICA

**Art. 14** A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.





### NESTA EDIÇÃO: DECRETO E RETIFICAÇÃO

#### CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

- Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.
- Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.
- Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.
- Art. 18** As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

#### CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

- Art. 19** A Plenária Final é o momento de:
- Priorização das Propostas; e
  - Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.
- Art. 20** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.
- Art. 21** As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.
- Art. 22** Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na Conferência Regional de Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.
- Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.
- Art. 24** Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

#### CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

- Art. 25** Na Plenária Final, serão eleitas pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos nos artigos 27 e 28.
- Art. 26** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores dos municípios que compõem a Região de Integração Xingu há pelo menos 02 (dois) anos.
- Parágrafo único** Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.
- Art. 27** A eleição de pessoas delegadas (titulares e suplentes) para a Etapa Estadual da 5ª Conferência do Meio Ambiente se dará durante a realização da 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu.
- §1º** Para a definição do quantitativo de pessoas delegadas na 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu, deverá ser considerada a população total (de acordo com dados do IBGE/2022 do município).
- Parágrafo único** As vagas de delegados dos municípios que não realizarem suas conferências municipais de meio ambiente ficarão disponíveis para serem preenchidas na Conferência Regional de Meio Ambiente de sua respectiva Região de Integração, obedecendo os critérios definidos para cada segmento.





**NESTA EDIÇÃO: DECRETO E RETIFICAÇÃO**

**Art. 28** A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu, deverá observar a seguinte composição:

50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

30% de representantes do setor privado; e 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

**Art. 29** A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Regional do Meio Ambiente.

**Parágrafo único** Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 31** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

